



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Raimundo Moura Matos		
<b>EMENTA:</b> Credencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Raimundo Moura Matos, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATORA:</b> Regina Maria Holanda Amorim		
<b>SPU Nº</b> 06500237-7	<b>PARECER:</b> 0324/2008	<b>APROVADO:</b> 02.07.2008

### I – RELATÓRIO

Liliana Viana Crisóstomo dos Santos, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Raimundo Moura Matos, mediante o processo nº 06500237-7, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é mantida pela rede municipal de ensino, foi criada pelo Decreto nº 11400, de 08 de maio de 2003, e tem sede na Avenida 02 de Maio, 1300, Jardim União, CEP: 60.861-490, nesta capital.

O corpo docente dessa Escola é formado por 29(vinte e nove) professores. Genilton Fernandes Teixeira, legalmente habilitado, Registro nº 6960/2000/SEDUC, responde pela secretaria escolar.

Essa Escola encaminhou a este CEE a seguinte documentação:

- requerimento e ficha de identificação da Escola;
- ato de criação da Escola;
- registro sanitário;
- atestado de segurança;
- habilitação da diretora e do secretário escolar;
- fotografias das principais dependências da Escola;
- regimento e mapa curricular;
- relação dos professores, acompanhada da respectiva habilitação;
- comprovante da entrega do censo escolar e do relatório de atividades;
- projetos da educação infantil e da modalidade educação de jovens e adultos;
- projeto da biblioteca;
- planta baixa do imóvel.

O relatório de visita emitido pela Auditoria deste Conselho informa que a instituição possui boa estrutura física, amplas galerias de circulação, material e mobiliários adequados e professores habilitados.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. nº 0324/2008

O texto regimental, apresentado a este Conselho, foi elaborado com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

A avaliação do rendimento escolar tem por finalidade identificar o nível de aproveitamento dos alunos, através de contínuas observações da mudança de comportamento dos domínios cognitivos, afetivo e psicomotor, além dos conhecimentos e atividades intelectuais. A média definida pela escola para aprovação é 5,0 (cinco). O aluno terá direito à recuperação e receberá assistência integral do professor.

O projeto da educação infantil ressalta a natureza, os objetivos e as finalidades da educação e compreende a criança sob diferentes dimensões de aprendizagem e desenvolvimento pessoal. Os objetivos definem claramente as condições necessárias para que as crianças possam se sentir seguras e estimuladas para novas descobertas.

O currículo trabalhado está em consonância com a legislação vigente, comportando oitocentas horas de atividades, distribuídas em duzentos dias letivos.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação apresentada por essa Escola baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/1996 e as Resoluções nºs 361/2000, 372/2002 e 395/2005, deste Conselho.

## **III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto, o voto é pelo credenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Fundamental Raimundo Moura Matos, nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pelo reconhecimento do curso de ensino fundamental, pela aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2009, e pela homologação do regimento escolar.

## **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de julho de 2008.

**REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE